



TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

TERMO DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo TJDD nº 01/2026

Recorrente: Valdemar Resende Massa Júnior

Recorrida: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP

Data: 12 de agosto de 2026

Horário: 11h00

Modalidade: Sessão virtual, por videoconferência – Plataforma Zoom

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00, por meio de videoconferência realizada pela plataforma Zoom, reuniu-se o **Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – TJDD/FETESP**, sob a Presidência de **ANDRÉ LUIZ PRONCKUNAS RABELO**, presentes os Auditores integrantes do Colegiado, conforme registro próprio de presença, para realização da **Sessão de Instrução, Debates e Julgamento** do Processo TJDD nº 01/2026, instaurado em razão do recurso interposto por **Valdemar Resende Massa Júnior** em face da deliberação de desfiliação adotada no âmbito da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP.

Declarada aberta a sessão, a Presidência procedeu à verificação das presenças, consignando-se a **ausência do Recorrente**, embora regularmente cientificado da realização do ato e da oportunidade de exercer as prerrogativas processuais que lhe foram asseguradas, inclusive quanto à apresentação de suas razões e à realização de sustentação oral. Registrou-se, de outro lado, a presença da **Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP**, representada pelo **Dr. Rogério Cazorla**. Tais circunstâncias encontram correspondência no registro originário da sessão.

I – DA INSTRUÇÃO E DOS DEBATES



Regularmente instalada a sessão, a Presidência concedeu a palavra ao representante da Federação recorrida para manifestação.

No uso da palavra, o representante da FETESP sustentou, em síntese, a regularidade do procedimento que culminou na deliberação assemblear de desfiliação, defendendo a observância das garantias procedimentais asseguradas ao Recorrente e a inexistência de vício ou nulidade suscetível de comprometer a validade dos atos praticados.

Ao final, pugnou pelo afastamento das insurgências deduzidas pelo Recorrente, pelo **desacolhimento do recurso e pela homologação da deliberação de desfiliação emanada da Assembleia Geral da FETESP**, com a produção dos efeitos dela decorrentes.

Encerrados os debates, passou-se à fase de julgamento, com a apresentação do relatório e voto.

II – DO RELATÓRIO E VOTO

Concedida a palavra ao Relator, **Mestre Pedro**, este procedeu à exposição dos elementos relevantes ao deslinde da controvérsia, consignando que a deliberação objeto da insurgência recursal decorreria da Assembleia Extraordinária realizada em 06 de março de 2026, na qual fora deliberada a desfiliação do Recorrente.

À vista dos elementos submetidos à apreciação deste Tribunal, o Relator consignou **não vislumbrar mácula procedimental, nulidade ou irregularidade juridicamente relevante capaz de infirmar a validade da deliberação emanada da Assembleia Geral da FETESP**, reputando preservadas as condições necessárias à sua submissão ao controle jurisdicional desportivo.

Por conseguinte, o Relator **VOTOU PELO DESACOLHIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE E PELA**



HOMOLOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE DESFILIAÇÃO, por não identificar vício procedimental apto a comprometer a validade do procedimento levado a efeito no âmbito da Federação.

III – DO JULGAMENTO COLEGIADO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Proferido o voto do Relator, a Presidência submeteu a matéria à apreciação do Colegiado, procedendo à colheita dos votos dos Auditores presentes.

Colhidos os votos, verificou-se integral convergência com a conclusão apresentada pelo Relator, formando-se **unanimidade pelo desacolhimento do recurso e pela homologação da deliberação de desfiliação**. As manifestações individuais dos integrantes do Colegiado ficam registradas pela respectiva votação, dispensada, para os fins deste Termo, a reprodução literal dos debates e intervenções ocorridos durante a sessão. O registro originário confirma a convergência integral dos votos e a formação da unanimidade.

Concluído o escrutínio, o Presidente **ANDRÉ LUIZ PRONCKUNAS RABELO** proclamou o resultado do julgamento, declarando que o **Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – TJDD/FETESP, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deliberou pelo DESACOLHIMENTO DO RECURSO e pela HOMOLOGAÇÃO DA DESFILIAÇÃO do Recorrente, nos termos do voto do Relator.**

Ficou, portanto, proclamado o seguinte resultado:

RECURSO DESACOLHIDO. DELIBERAÇÃO DE DESFILIAÇÃO HOMOLOGADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IV – DAS DETERMINAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO



Proclamado o resultado, o Presidente do TJDD/FETESP, para integral formalização, publicidade e cumprimento da deliberação colegiada, **DETERMINOU:**

I – a lavratura do presente Termo de Sessão de Instrução, Debates e Julgamento, com o registro dos atos processualmente relevantes, do voto proferido, da deliberação colegiada e do resultado proclamado;

II – a publicação da decisão no sítio eletrônico oficial da Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP, para os fins de publicidade e ciência no âmbito desportivo;

III – a comunicação formal do resultado do recurso ao Recorrente e à Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo – FETESP, pelos meios regularmente admitidos, certificando-se nos autos as respectivas comunicações;

IV – o encaminhamento da decisão à FETESP, para ciência, cumprimento da deliberação homologada e adoção das providências administrativas necessárias à efetivação da desfiliação e de seus consectários, nos estritos limites da decisão proferida;

V – o encaminhamento da decisão à Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, para ciência, formalização, registro e adoção das providências que lhe competirem, no âmbito de suas atribuições estatutárias e regulamentares, em decorrência da homologação da desfiliação;

VI – cumpridas as determinações precedentes, sejam incorporadas aos autos as respectivas certidões e comprovações, para regular documentação do cumprimento da decisão.

As determinações de publicação e comunicação da decisão reproduzem as providências efetivamente estabelecidas pela Presidência ao término do julgamento.



Nada mais havendo a deliberar, o Presidente declarou encerrada a **Sessão de Instrução, Debates e Julgamento**, determinando a lavratura do presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, seguirá devidamente assinado e incorporado aos autos do Processo TJDD nº 01/2026.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ PRONCKUNAS RABELO

Presidente do TJDD/FETESP

Auditor relator Ms Pedro Castro da Silva